

SITUAÇÃO	
<input checked="" type="checkbox"/>	APROVADO
<input type="checkbox"/>	APROVADO C/ EMENDA
<input type="checkbox"/>	REJEITADO
07/06/19	
<i>Severo Fortuna</i>	
VISTO	



PROJETO DE LEI Nº 020 /2019

ACARAÚ, 12 DE ABRIL DE 2019

ESTABELECE A LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020,

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARAÚ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar nº 156 de 28 de dezembro de 2016, às diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2020, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal extraídas do Plano Plurianual para 2018-2021;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VII - as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

I - orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual - PPA;

II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º - A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2020, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;

II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;

III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - Integram a presente Lei os seguintes anexos, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e sus alterações:

I – Anexo de Metas Fiscais / Metas Anuais – demonstrativo I;

II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior - demonstrativo II;

III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores - demonstrativo III;

IV – Evolução do Patrimônio Líquido - demonstrativo IV;

V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de ativos - demonstrativo V;

VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS – Receitas e Despesas Previdenciárias Projeção Atuarial - demonstrativo VI;

VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita - demonstrativo VII;

VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - demonstrativo VIII;

IX – Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento das Metas Anuais - demonstrativo IX;

¹⁰ X -- Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento do Resultado Primário-demonstrativo X: ¹⁰

¹¹ XI – Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento do Resultado Nominal-demonstrativo XI: ¹¹

¹² XII – Montante da Dívida Pública – demonstrativo XII: ¹²

¹³ XIII – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências - demonstrativo XIII. ¹³

¹⁴ XIV – Relação das ações prioritárias previstas para 2020 - demonstrativo XIV. ¹⁴

METAS FISCAIS ANUAIS

Art. 3º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, Demonstrativo I- Metas Fiscais Anuais, será elaborado em valores correntes e constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício de referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2020, 2021 e 2022 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual.

§ 2º - Os valores da coluna relacionados ao "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - As metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 4º - Na hipótese prevista pelo § 3º, o demonstrativo X de que trata o Caput deverá ser encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual,

§ 5º - Durante o exercício de 2020, a meta resultado primário prevista no demonstrativo I, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 6º - Para os fins do disposto no § 5º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 7º - Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparados com as metas ajustadas

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 4º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 5º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 6º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio do Município de forma consolidada.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 7º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo V - que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 8º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, o Demonstrativo VI, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. Esse demonstrativo estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 9º - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo VII, deverá conter informações que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 10 - O § 2º, inciso V, do Art. 4º da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 11 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - A base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores da receita arrecadada e da despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2020, 2021 e 2022.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 12 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 13 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 14 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2020, 2021 e 2022.

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 15 - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

§ 1º - Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a ser cumprido em 2020, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º - Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2020 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º - Caso se concretize, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º - Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 16 - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2020 serão distribuídas nos orçamentos, detalhadas em programas, projetos e atividades, observadas as seguintes destinações:

I – manutenção: recursos orçamentários destinados ao custeio das atividades em andamento;

II – expansão da manutenção: recursos orçamentários destinados ao acréscimo das despesas de custeio, decorrentes de aumento natural no atendimento aos programas de duração continuada;

III – investimentos: recursos orçamentários destinados à realização de novos projetos e investimentos;

IV – custeio decorrente: recursos orçamentários destinados ao custeio de atividades derivadas de novos investimentos.

§ 1º - Nos orçamentos será prioritária e obrigatória a alocação de recursos suficientes para a manutenção das atividades de caráter continuado, em conformidade com a definição dada às prioridades citadas nos incisos I e II do “caput” deste artigo.

§ 2º - As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2020 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 17 - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Art. 18 - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

IV – operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em categorias econômicas, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e elementos

econômicos, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 19 - A proposta orçamentária do Município para 2020 será encaminhada ao Poder Legislativo, contendo:

I - mensagem;

II - projeto de lei orçamentária.

Art. 20 - Integrarão o projeto de lei relativo à lei orçamentária anual:

I - quadros orçamentários consolidados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, compreendendo:

a) receita por fonte, despesa por categoria econômica e grupos, segundo os orçamentos e despesa por programas;

b) despesa por função, subfunção e programa, conforme os vínculos de recursos;

c) receitas previstas para autarquia.

II - anexo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminados por unidade orçamentária, compreendendo autarquia e unidades da administração direta, detalhada até o nível de atividade, projeto e operações especiais, segundo os grupos de despesa, elementos econômicos e as fontes de recursos;

Art. 21 - Para efeito do disposto no art. 20 desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de agosto de 2019, sua proposta orçamentária, para os fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2020 deverão evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 23 - Para assegurar a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do art. 48, § 1º, inciso I da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar no 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar no 156, de 28 de dezembro de 2016 a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das ações prioritárias que terão recursos consignados nos orçamentos.

Parágrafo único - A Câmara Municipal organizará audiência pública para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2020 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes.

§ 1º Até 45 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2020, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida, considerar-se-á a receita arrecadada até 30 de junho de 2019 acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 25 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 26 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art. 27 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinados à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

- VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;
VII - despesas com publicidade institucional;
VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens.

§ 3º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 4º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 28 - A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I - o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2020 e de créditos adicionais;

II - os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III - o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo VIII, de que trata o art. 2º, dessa Lei.

Art. 29 - Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, para atender às seguintes finalidades:

I - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 2º desta lei.

II - cobertura de créditos adicionais;

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o caput, será fixada em, no mínimo, 0,2 % (zero virgula dois por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma dos inciso I do caput não seja utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte até 01 de dezembro de 2020, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art - 30 – As ações prioritárias constantes no anexo de prioridades que não estiverem contempladas no Plano Plurianual – PPA vigente, ficam automaticamente integrado ao mesmo.

Art - 31 - Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2020 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 32 - . As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo I de que trata o art. 2º dessa Lei, serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista caput, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 2 (dois) dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.

Art. 33 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares às dotações dos orçamentos contidos na Lei Orçamentária de 2020 até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada na LOA, utilizando como fontes de recursos as prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64:

Art. 34 - No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2020, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 35 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2020.

Art. 36 - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 37 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Art. 38 - A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o Art.16 da Lei Federal no 4.320 de 17 de março de 1964 e a Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei no 13.204, de 14 de dezembro de 2015, além das exigências instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 39 - A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 40 - O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO V 5

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 41 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2020, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF.

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2020.

Art. 42 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2020, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2019, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 43 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 44 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF :

- I eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II eliminação das despesas com horas extras;
- III exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 45 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO VI 6

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 46 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 47 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 48 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

CAPÍTULO VII X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal para apreciação e votação até do dia 1º de outubro de 2019 em atendimento ao art. 42, § 5º da Constituição Estadual, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do 2º período legislativo.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2019, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a 1/12 (um doze avos) das dotações para despesas constantes na proposta orçamentária.

§ 3º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2020, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 4º Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Art. 50 - Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações ao projeto de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação pelas comissões do legislativo.

Art. 51 - As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2018 - 2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

Art. 52 - Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, parcerias, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, observado o que prescreve o art. 38 da presente Lei.

Art. 53 - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere.

Art. 54 - É de responsabilidade do Ordenador da Despesa o cumprimento das disposições contidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal no 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar no 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar no 156, de 28 de dezembro de 2016.

Art. 55 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do “caput” deste artigo.

Art. 56 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

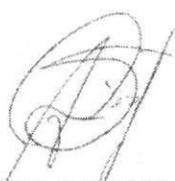
Art. 57 - Poderá ser incluído no orçamento anual para o exercício financeiro de 2020, fixação para o custeio de despesas com cartório, concessão de refeições e doações.

§ 1º- As refeições e lanches, quando necessários-inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, com membros da edilidade municipal, secretários e servidores públicos municipais.

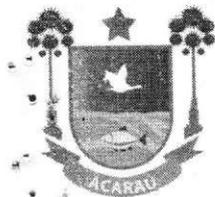
§ 2º- As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com controle e acompanhamento da Assistência Social, através de processo devidamente formalizado.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE ACARAÚ - ESTADO CEARÁ, em
12 de abril de 2019.



ALEXANDRE FERREIRA GOMES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal



Governo Municipal de
Acaraú

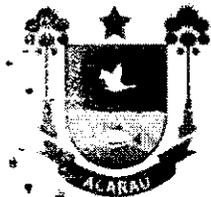


ANEXO DE PRIORIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO 2020



ANEXO AÇÕES PRIORITÁRIAS – LDO 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ

- ✓ CONSTRUÇÃO DO PREDIO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
- ✓ MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

GABINETE DO PREFEITO

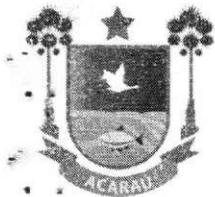
- ✓ FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA E DOS SERVIÇOS JURÍDICOS DO MUNICÍPIO
- ✓ CONSTRUÇÃO E REFORMA DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
- ✓ MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
- ✓ GERENCIAMENTO E DESENVOLVIMENTO DISTRITAL
- ✓ MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GUARDA MUNICIPAL
- ✓ FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLITICA NO MUNICÍPIO
- ✓ APOIO AO DESTACAMENTOS MILITAR E CIVIL DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ
- ✓ ATIVIDADES DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
- ✓ MANUTENÇÃO DO TIRO DE GUERRA
- ✓ PARCERIAS E COOPERAÇÃO PARA PROFISSIONALIZAÇÃO DO ADOLESCENTE

SEC. DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E OUVIDORA

- ✓ MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E OUVIDORIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- ✓ APOIO MUNICIPAL NA EXECUÇÃO DO PROCESSO JUDICIÁRIO
- ✓ ELABORAÇÃO ANUAL DO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO
- ✓ ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL



- ✓ MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO GOVERNO MUNICIPAL
- ✓ PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO
- ✓ INDENIZAÇÕES E ACORDOS TRABALHISTAS
- ✓ RECRUTAMENTO E FORMAÇÃO DE PESSOAL
- ✓ MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FINANCEIRAS DO GOVERNO MUNICIPAL
- ✓ ASSESSORIA E CONSULTORIA DE GESTÃO FISCAL JURITINHA

- ✓ ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL
- ✓ APOIO AO DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR NO DISTRITO DE JURITIANHA
- ✓ GERENCIAMENTO E CONTROLE DA DÍVIDA CONTRATADA
- ✓ PROGRAMA DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA
- ✓ PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO FUNDO GERAL
- ✓ RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS FUNDO GERAL

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

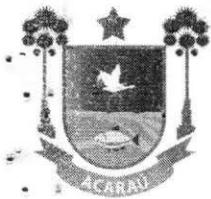
- ✓ RESERVA DE CONTINGÊNCIA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

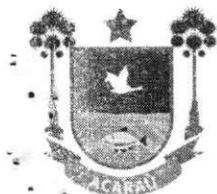
- ✓ CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS
- ✓ CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE SAÚDE NA LOCALIDADE DE TOPE, DISTRITO DE ARANAÚ
- ✓ CONSTRUÇÃO DE UM POSTO DE SAÚDE NA LOCALIDADE DE PEDRINHAS, DISTRITO LAGOA DO CARNEIRO
- ✓ CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE SAÚDE NA LOCALIDADE DE CAJUEIRO DO BOI, DISTRITO DE JURITIANHA
- ✓ GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SETOR DE INFRA-ESTRUTURA
- ✓ OBRAS E INSTALAÇÃO DE PEQUENO PORTE
- ✓ AÇÕES MUNICIPAIS DE APOIO AOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA



- ✓ CONSTRUÇÃO DE UM POSTO POLICIAL NO DISTRITO DE LAGOA DO CARNEIRO
- ✓ CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE ABASTECIMENTO NA SEDE DO DISTRITO LAGOA DO CARNEIRO
- ✓ CONSTRUÇÃO DO PREDIO SEDE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
- ✓ CONSTRUÇÃO DE UM TEATRO PARA A SEDE DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ
- ✓ CONSTRUÇÃO DE UM MURO E ARRIMO NA PRAIA DE ESPRAIADO
- ✓ CONSTRUÇÃO DE UM MURO DE ARRIMO NA PRAIA VOLTA DO RIO
- ✓ CONSTRUÇÃO, REFORMA E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS E CANTEIROS PARQUES E JARDINS
- ✓ URBANIZAÇÃO DA ORLA MARITINA NO MUNICÍPIO
- ✓ CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA LOCALIDADE DE CAETITU NO DISTRITO DE ARANAU
- ✓ CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA LOCALIDADE DE CORRIGUINHO DOS AGOSTINHOS.
- ✓ CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA LOCALIDADE DE TUCUNZEIRO
- ✓ CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA EM FRENTE A IGREJA NA LOCALIDADE DE MEDEIROS
- ✓ CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO ENTORNO DA CAPELA DOP MORGADO, DISTRITO DE ARANAU.
- ✓ CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO ENTORNO DA CAPELA NA LOCALIDADE DE CORREGO NOVO, DISTRITO LAGOA DO CARNEIRO
- ✓ CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA LOCALIDADE CAJUEIRO DO BOI, DISTRITO DE JURITIANHA
- ✓ CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO ENTORNO DA CAPELA NA LOCALIDADE DE PEDRINHAS, DISTRITO LAGOA DO CARNEIRO
- ✓ CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO ENTORNO DA CAPELA DA LOCALIDADE DO CAPAO, DISTRITO DE LAGOA DO CARNEIRO
- ✓ CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO ENTORNO DA CAPELA DA LOCALIDADE DE ALPARGATAS DISTRITO LAGOA DO CARNEIRO



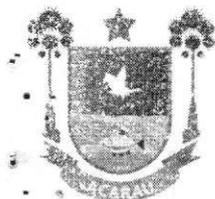
- ✓ CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA LOCALIDADE DE OSTRAS, DISTRITO DE JURITIANHA.
- ✓ CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA LOCALIDADE DE MIRINDIBA, DISTRITO DE JURITIANHA
- ✓ CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA LOCALIDADE DE OLHO D AGUA, DISTRITO DE JURITIANHA
- ✓ CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA LOCALIDADE DE LAGOA DANTAS, DISTRITO DE JURITIANHA
- ✓ CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA LOCALIDADE DE ALMECEGAS, DISTRITO DE JURITIANHA
- ✓ CONTRUCAO DE UMA PRAÇA ENTORNO DA CAPELA NA LOCALIDADE DE PEDRINHAS, DISTRITO DO CARNEIRO
- ✓ CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA EM FRENTE A IGREJA SAO MIGUEL, NA LOCALIDADE DE CORREGO, DISTRITO JURITIANHA
- ✓ CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA LOCALIDADE DE HONORIOS
- ✓ CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA LOCALIDADE DE ILHA DOS COQUEIROS
- ✓ CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA LOCALIDADE DE BARRINHA DE CIMA, DISTRITO ARANAU
- ✓ CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA LOCALIDADE LAGOA DO MATO, DISTRITO DE ARANAU
- ✓ CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA LOCALIDADE DE LAGOA DA VOLTA, DISTRITO DE ARANAU
- ✓ CONSTRUÇÃO DE PRAÇA - IMBE (ARANAU)
- ✓ CONSTRUÇÃO DE PRAÇA - ILHA DOS COQUEIROS
- ✓ CONSTRUÇÃO DE PRAÇA - ARANAU
- ✓ CONSTRUÇÃO DE PRAÇA - SANTA FE
- ✓ CONSTRUÇÃO DE PRAÇA - LAGOA DA VOLTA
- ✓ CONSTRUÇÃO DE PRAÇA - CAUASSU
- ✓ PAISAGISMO DA PRAÇA DA SEDE DO DISTRITO DE LAGOA DO CARNEIRO
- ✓ CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA, NA LOCALIDADE DE OLHO D AGUA, DISTRITO DE JURITIANHA



- ✓ PAVIMENTAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS
- ✓ CONSTRUÇÃO DE CALCAMENTO NO ENTORNO DA CAPELA DA LOCALIDADE DE BARRINHA DE BAIXO, DISTRITO ARANAU
- ✓ PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA - BURITI
- ✓ PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA - CASTELHANO
- ✓ PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA - JURITIANHA
- ✓ PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA - ARANAU I E II
- ✓ PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA - BARRINHA
- ✓ PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA - ALMESCEGAS
- ✓ PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA - RUA DRA. MARCIA MARIA ROCHA
- ✓ PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA - RUA PED. RODRIGUES (TRECHO 2)
- ✓ PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DE ACESSO A PRAIA - ARANAU
- ✓ PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DE ACESSO A PRAIA - ESPRAIADO
- ✓ PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DE ACESSO A PRAIA - CURRAL VELHO
- ✓ PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NOS BAIRROS - BURITI E MORADA NOVA
- ✓ PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NOS BAIRROS - SAGUIM, MONGUBAS, PAULO VI, PEDRINHAS, PIRANHAS, BAILARINA E BURITI
- ✓ PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NAS RUAS DO DISTRITO DE ARANAU E SEDE DE MACAJUBA
- ✓ PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA - ESTRADA DE ARANAU, BARRINHA E CASTELHANO
- ✓ URBANIZAÇÃO DA PRAIA DE ARPOEIRAS
- ✓ PAVIMENTAÇÃO COM ASFALTO DAS VIAS PÚBLICAS DO DISTRITO LAGOA DO CARNEIRO
- ✓ PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA LOCALIDADE CAPAO, DISTRITO LAGOA DO CARNEIRO



- ✓ DRAGAGEM E ESTRUTURAÇÃO DE PORTOS
- ✓ MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO.
- ✓ CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES
- ✓ CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA LOCALIDADE DE CURAL VELHO DO BAIXO
- ✓ CONSTRUÇÃO DE ATERROS SANITÁRIOS
- ✓ PROJETO DE ATRAÇÃO INDUSTRIAL
- ✓ CONSTRUÇÃO DE MATADOURO PÚBLICO NO DISTRITO DE ARANAU
- ✓ CONSTRUÇÃO DE UM MATADOURO PÚBLICO NO DISTRITO DE JURITIANHA
- ✓ MANUTENÇÃO DE MATADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS
- ✓ CONSTRUÇÃO E REFORMA DE MERCADOS PÚBLICOS
- ✓ IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA MOVEL NO MUNICÍPIO
- ✓ AMPLIAÇÃO DE REDES DE ELETRIFICAÇÃO URBANA
- ✓ MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- ✓ PAVIMENTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA MALHA RODOVIÁRIA MUNICIPAL
- ✓ CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DARTÉ
- ✓ CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS NO MUNICÍPIO.
- ✓ RESTAURAÇÃO DA ESTRADA TUCUNZEIROS/ALMESCEGAS/CAJUEIRO DO BOI
- ✓ RESTAURAÇÃO DA ESTRADA VOLTA DO RIO
- ✓ RESTAURAÇÃO DA ESTRADA BARRINHA DE CIMA
- ✓ RESTAURAÇÃO DA ESTRADA BARRINHA DE BAIXO
- ✓ RESTAURAÇÃO DA ESTRADA CORREGO DOS FERNANDES
- ✓ RESTAURAÇÃO DA ESTRADA ALPARGARTAS, PEDRINHA E LAGOA DOS NEGROS
- ✓ RESTAURAÇÃO DA ESTRADA LAGOA DO CARNEIRO
- ✓ RESTAURAÇÃO DA ESTRADA ESPRAIADO
- ✓ RESTAURAÇÃO DA ESTRADA CORREGO DE ANA VERISSIMO
- ✓ RESTAURAÇÃO DA ESTRADA PEDRINHA, TELHA E LAGOINHA



- ✓ CONSTRUÇÃO DE UM CEMITÉRIO NA LOCALIDADE DE CARRAPATEIRAS NO DISTRITO DE ARANAU
- ✓ CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO DO DISTRITO DE JURITIANHA
- ✓ URBANIZAÇÃO DA PRAIA DE ARANAU E CONSTRUÇÃO DO ANCORADOR
- ✓ CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE SAÚDE NA LOCALIDADE DO CEDRO, DISTRITO DE LAGOA DO CARNEIRO
- ✓ CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE SAÚDE NA LOCALIDADE DE MEDEIROS, DISTRITO ARANAU
- ✓ CONSTRUÇÃO DE UM POSTO DE APOIO PARA ABRIGAR OS MOTOTAXISTAS DO DISTRITO DE JURITIANHA
- ✓ PAVIMENTAÇÃO COM ASFALTO DAS VIAS PÚBLICAS DO DISTRITO DE JURITIANHA
- ✓ PROMOÇÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS DE UTILIDADE PÚBLICA
- ✓ MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
- ✓ PROGRAMA GARI COMUNITÁRIO
- ✓ CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NA LOCALIDADE DE CORREGO FECHADO, DISTRITO DE ARANAU
- ✓ IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA.
- ✓ SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - BURITI I E II
- ✓ SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - CACHORRO SECO
- ✓ CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA LOCALIDADE DE CEDRO, DISTRITO JURITIANHA
- ✓ CONSTRUÇÃO DE UM CHAFARIZ NA LOCALIDADE DE TABULEIRO ALEGRE NO DISTRITO DE ARANAU
- ✓ CONSTRUÇÃO DE CALCAMENTO NA LOCALIDADE DE OSTRA, DISTRITO DE JURITIANHA
- ✓ CONSTRUÇÃO DE CALCAMENTO NA SEDE DO DISTRITO DE JURITIANHA
- ✓ CONSTRUÇÃO DE CALCAMENTO NA LOCALIDADE DE CURAL VELHO



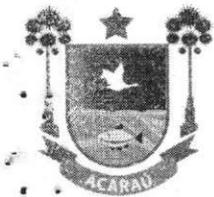
- ✓ PERFURAÇÃO DE POCOS PROFUNDOS
- ✓ APOIO AO PRODUTOR RURAL

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- ✓ MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO CONTR. FISC. E MONITORAMENTO AMBIENTAL
- ✓ MANUTENÇÃO E CAPACITAÇÃO EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL
- ✓ GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
- ✓ MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ACARAÚ RECICLA
- ✓ MANUTENÇÃO DO FUNDO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
- ✓ AÇÕES DE ARBORIZAÇÃO E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

- ✓ GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
- ✓ MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL MANOEL NICODEMOS ARAÚJO
- ✓ MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DA ACADEMIA MUNICIPAL DE ARTE E DANÇA – AMADA
- ✓ MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DO GRUPO DE TEATRO AMADOR MUNICIPAL RIO DAS GRAÇAS
- ✓ MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DA CASA DO POETA PADRE ÔNTÔNIO TOMAZ
- ✓ MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PRÉDIOS E MONUMENTOS HISTÓRICOS DO MUNICÍPIO
- ✓ PROGRAMA DE INCENTIVO A ARTE GRAFITE, PINTURA
- ✓ CONSTRUÇÃO DE TEATRO MUNICIPAL
- ✓ CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL
- ✓ PROGRAMA DE INCENTIVO AO ARTESANATO
- ✓ CONSTRUÇÃO DE NÚCLEOS DE ARTE E CULTURA
- ✓ IMPLANTAÇÃO DE BIBLIOTECAS E CENTROS CULTURAIS
- ✓ REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO



- ✓ RESTAURAÇÃO DA ESTRADA VOLTA DO RIO
- ✓ CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS
- ✓ MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEICULOS E MAQUINAS
- ✓ CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DE ESPORTE COBERTA NA LOCALIDADE DE BARRINHA DE BAIXO, DISTRITO DE ARANAU
- ✓ CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA POLIESPORTIVO NA LOCALIDADE DE CASTELIANO.
- ✓ CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO ENTORNO DA CAPELA NA LOCALIDADE DE AROEIRA, DISTRITO DE CARNEIRO.
- ✓ CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA NA LOCALIDADE DE AROEIRA, DISTRITO LAGOA DO CARNEIRO
- ✓ CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIV NA LOCALIDADE DE ALPARGATAS, DISTRITO DE LAGOA DO CARNEIRO
- ✓ CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA NA LOCALIDADE DE CAUASSU, DISTRITO DE JURITIANHA
- ✓ CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NA LOCALIDADE DO CORREGO NOVO, DISTRITO LAGOA DO CARNEIRO
- ✓ ILUMINAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DA SEDE DO DISTRITO DO CARNEIRO
- ✓ CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA POLIESPORTIVA NA LOCALIDADE DE CURAL VELHO E RODAGEM
- ✓ CONSTRUÇÃO DE UM GINASIO POLIESPORTIVO NA LOCALIDADE DE MEDEIROS DISTRITO DE ARANAU
- ✓ CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NA LOCALIDADE DE LAGOA DO MATO, DISTRITO ARANAU
- ✓ MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEICULOS E MAQUINAS

SEC. DE AGRON. IRRG. PESCA E DESENV. ECONÔMICO

- ✓ MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. AGRONEG. IRRIG. PESCA E DESENV. ECONOMICO
- ✓ CONSTRUÇÃO DA CASA DE FARINHA
- ✓ CONSTRUÇÃO DA CASA DO MEL
- ✓ APOIO AO PESCADOR



- ✓ MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DA BANDA MUNICIPAL
MESTRE MILTON GOMES
- ✓ MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO LARGO DO POETA
- ✓ FORTALECIMENTO E APOIO A SERVIÇOS TURÍSTICOS
- ✓ CRIAÇÃO DO ROTEIRO TURISTICO NO MUNICÍPIO
- ✓ PROGRAMA DE INCENTIVO AO FORTALECIMENTO DO TURISMO NO
MUNICÍPIO
- ✓ CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS
- ✓ REVITALIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DOS PONTOS TURÍSTICOS
DO MUNICÍPIO
- ✓ IMPLANTAÇÃO DA ORQUESTRA SINFONICA POETISA DINORAH
RAMOS NO MUNICÍPIO
- ✓ REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS
- ✓ MANUTENÇÃO DE CENTROS DE ARTE E CULTURA
- ✓ REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES DA CULTURA POPULAR
- ✓ BOLSA DE INCENTIVO AOS JOVENS MUSICOS

SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE

- ✓ PROJETOS SOCIAIS PARA JUVENTUDE
- ✓ PROGRAMA PRIMEIRO EMPREGO
- ✓ AÇÕES DE INCLUSÃO DIGITAL
- ✓ GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE DESPORTO E
JUVENTUDE
- ✓ CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS DESPORTIVAS
- ✓ REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO
- ✓ REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTADIO MUNICIPAL MANOEL
DAMIAO DA SILVEIRA - MAJOR BIAO
- ✓ CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE AREIA PARA PRÁTICA DE VOLEI
- ✓ CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS
- ✓ CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTE COBERTAS
- ✓ CONSTRUÇÃO DE QUADRA SEM COBERTURA - CORREGO ANA
VERISSIMO
- ✓ CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA - ESPRAIADO



- ✓ CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA - CAJUEIRO DO BOI
- ✓ CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA SEDE DISTRITO LAGOA DO CARNEIRO
- ✓ CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA LOCALIDADE CELSOLANDIA, SEDE DO MUNICÍPIO.
- ✓ DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO AMADOR
- ✓ REVITALIZAÇÃO DAS ACADEMIAS DE ARTE E DANCAS NO MUNICÍPIO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- ✓ ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL DA EDUCAÇÃO
- ✓ CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR PARA FUNCIONAMENTO EM TEMPO INTEGRAL
- ✓ AMPLIAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR JOAO RIBEIRO RAMOS
- ✓ AMPLIAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR HERMINA FRANKLINA DA SILVEIRA
- ✓ AMPLIAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR JOAO JAIME GOMES FILHO
- ✓ REFORMA NA EEIEF MANOEL LOUZADA - CAUASSU
- ✓ GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- ✓ AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL
- ✓ AQUISIÇÃO DE ONIBUS RODOVIÁRIO PARA USO DOS UNIVERSITÁRIOS
- ✓ CONSTRUÇÃO DE CRECHES NO MUNICÍPIO
- ✓ AMPLIAÇÃO DO CEI MINERVINA ROCHA
- ✓ IMPLANTAÇÃO DA CRECHE NO SÍTIO JURITIANHA
- ✓ RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIARIAS FME
- ✓ PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO FME

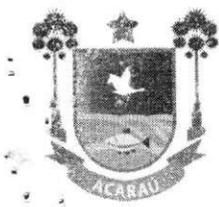
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME

- ✓ INPLANTAÇÃO DO PROGRAMA SEGURANCA NA ESCOLA



- ✓ CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO BÁSICA-FME
- ✓ DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
- ✓ MANUTENÇÃO DO PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA
- ✓ MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR
- ✓ PROGRAMA A ESCOLA VAI PRA CASA
- ✓ MANUTENÇÃO DO PNAE - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
- ✓ SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR
- ✓ AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR
- ✓ DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO
- ✓ INCREMENTO A PROFISSIONALIZAÇÃO DE ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA
- ✓ IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE LÍNGUAS NO MUNICÍPIO
- ✓ PAP - PROGRAMA DE APOIO AO PROFESSOR
- ✓ APOIO A ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS
- ✓ DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
- ✓ MANUTENÇÃO DO PNAC - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DE CRECHES
- ✓ MANUTENÇÃO DO PNAC - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO JOVENS E ADULTOS
- ✓ MANUTENÇÃO DO PNAC - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO PRÉ - ESCOLA
- ✓ DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
- ✓ APOIO E INCREMENTO DA EDUCAÇÃO PARA ALUNOS ESPECIAIS
- ✓ MANUTENÇÃO DO PNAC - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO PARA ALUNOS ESPECIAIS
- ✓ AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO

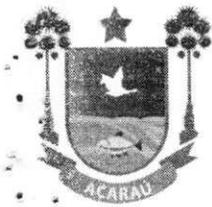
FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB



- ✓ CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTO DE UNID. DA EDUCAÇÃO BASICA-FUNDEB
- ✓ VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - 60 FUNDEB
- ✓ GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB
- ✓ MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 40 - FUNDEB
- ✓ FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO
- ✓ MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - 40 - FUNDEB
- ✓ DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
- ✓ RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS FUNDEB
- ✓ PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO FUNDEB
- ✓ REMUNERAÇÃO DO PESSOAL AO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ – ESCOLA – FUNDEB
- ✓ REMUNERAÇÃO DO PESSOAL AO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHES – FUNDEB 60 %
- ✓ REMUNERAÇÃO DO PESSOAL AO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
- ✓ REMUNERAÇÃO DO PESSOAL AO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL – FUNDEB 60%
- ✓ PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO FUNDEB

SECRETARIA DE SAÚDE

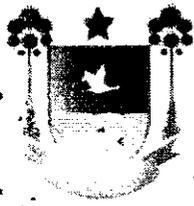
- ✓ FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
- ✓ GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE
- ✓ MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
- ✓ ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL A SAÚDE
- ✓ CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE
- ✓ AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE
- ✓ AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS
- ✓ AQUISIÇÃO DE UMA AMBULANCIA PARA A COMUNIDADE DE CARRAPATEIRAS, DISTRITO ARANAU



- ✓ AQUISIÇÃO DE UMA AMBULANCIA DESTINADA A LOCALIDADE DE ALPARGATAS, DISTRITO DE LAGOA DO CARNEIRO
- ✓ SUBVENÇÃO SOCIAL - SOC. ACARAÚENSE DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA MATERNIDADE E INFÂNCIA
- ✓ APOIO AO PROGRAMA DE CUIDADO COM OS ANIMAIS NO MUNICÍPIO
- ✓ PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO FMS
- ✓ RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

- ✓ AQUISIÇÃO DE UMA AMBULANCIA DESTINADA A LOCALIDADE DE PEDRINHAS, DISTRITO DE LAGOA DO CARNEIRO
- ✓ GESTÃO, FORTALECIMENTO E EXPANÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE
- ✓ ASSISTÊNCIA ESPECIAL DA SAÚDE INFANTO-JUVENIL
- ✓ MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
- ✓ MANUTENÇÃO DE CENTROS DE APOIO PSICOSSOCIAL
- ✓ PROGRAMA MAIS MÉDICOS
- ✓ AÇÕES DE GESTÃO E EXPANÇÃO DA ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR
- ✓ MANUT. DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE - CEO - CPSMA
- ✓ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
- ✓ REPASSE SUSMAC - SOC. ACARAÚENSE DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA MATERNIDADE E A INFÂNCIA
- ✓ MANUT. DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE - POLICLÍNICA - CPSMA
- ✓ CRIAR O CURSO EU FAÇO A DIFERENÇA NA SAÚDE
- ✓ BLAFB - BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACEÚTICA
- ✓ BLVGS - BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGILÂNCIA SANITÁRIA
- ✓ AÇÕES DE VIGILÂNCIA E CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO
- ✓ APOIO AO PROGRAMA DE CUIDADO COM OS ANIMAIS NO MUNICÍPIO



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- ✓ GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
- ✓ ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL A ASSISTÊNCIA SOCIAL
- ✓ FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR
- ✓ APOIO A PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
- ✓ REFORMA DO ABRIGO MUNICIPAL DE ACARAÚ - PROJ. MAOS QUE CUIDAM
- ✓ APOIO A ASSOCIAÇÕES COMUNITARIAS
- ✓ CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- ✓ PROGRAMA COMPRA DIRETA LOCAL DA AGRICULTURA FAMILIAR
- ✓ PROGRAMA DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL
- ✓ MANUTENÇÃO DE CONSELHOS VINCULADOS
- ✓ RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS FMAS
- ✓ PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO FMAS
- ✓ IMPLANTAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL DE ACARAÚ
- ✓ AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA PROBREZA E COMBATE A FOME
- ✓ PROGRAMA DE APOIO A MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO MUNICÍPIO
- ✓ IMPLANTAÇÃO DA AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
- ✓ AÇÕES DE VALORIZAÇÃO E PROTEÇÃO DA CIDADANIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- ✓ APOIO A GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SISTEMA UNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- ✓ MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- ✓ INCENTIVO A PRÁTICA DE ESPORTE POR PESSOAS DEFICIENTES
- ✓ SERVIÇOS DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCFV
- ✓ FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DO ABRIGO INSTITUCIONAL
- ✓ MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA - CRIANÇA FELIZ



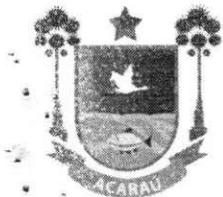
Governo Municipal de
Acaraú



- ✓ MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PROJovem
- ✓ GESTÃO DESCENTRALIZADORA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
- ✓ AÇÕES DE ASSISTÊNCIA, PROMOÇÃO E SERVIÇO SOCIAL A POPULAÇÃO
- ✓ GESTÃO E EXPANSÃO DOS PROGRAMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
- ✓ APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO IGDSUAS
- ✓ BENEFÍCIOS EVENTUAIS - DOAÇÕES, AUXÍLIO NATALIDADE E FUNERÁRIO
- ✓ MANUTENÇÃO DO ACESSUAS
- ✓ ALTA COMPLEXIDADE PAC I
- ✓ MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CREAS
- ✓ MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRAS
- ✓ GESTÃO E EXPANSÃO DOS PROGRAMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
- ✓ BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
- ✓ BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
- ✓ GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CAD. ÚNICO – IGD/BF SOCIAL
- ✓ Manutenção das Atividades do IGD/SUAS
- ✓ FORTALECIMENTO DA INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL DO SUAS – IGD SUAS/IGD-PBF

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

- ✓ AÇÕES E POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROFISSIONALIZAÇÃO DE ADOLESCENTES
- ✓ MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
- ✓ AÇÕES E POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL
- ✓ COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E



- ✓ MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

FUNDO MUNICIPAL DE HAB. DE INTERESSE SOC

- ✓ GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA SOCIAL DE HABITAÇÃO
- ✓ CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL

FUNDO DE POLITICAS SOBRE DROGRAS

- ✓ MANUTENÇÃO DO FUNDO DE POLITICAS SOBRE DROGAS

SECRETARIA DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

- ✓ GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
- ✓ MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL
- ✓ MANUTENÇÃO DO TRÂNSITO MUNICIPAL
- ✓ MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL

Alexandre Ferreira Gomes da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Acaraú

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DEMONSTRATIVO XIII - ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos fiscais e Providências

2020

ARF (LRF, Art. 4º, §3º)

(R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Passivos Contingentes	200.000,00		200.000,00
Demandas Judiciais	200.000,00	Anulação da Reserva de Contingência	100.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00	Anulação de Dotações Orçamentárias	100.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Assistência Diversas	0,00		
Outros Passivos Contingentes	0,00		
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demais Riscos Fiscais Passivos	300.000,00		300.000,00
Frustração de Arrecadação	90.000,00	Limitação de Dotações Orçamentárias	300.000,00
Discrepância de Projetos	100.000,00		
Outros Riscos Fiscais	110.000,00		
TOTAL	500.000,00		500.000,00

NOTA:

Passivo Contingentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

Riscos Fiscais: Emergência, Calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Nota:

A reserva de contingência, alínea "b" do inciso III do art. 5º, destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, redução de despesas e cancelamento de dotações orçamentárias.

Acaraú - CE, 12 de abril de 2019

Alexandre Ferreira Gomes da Silveira

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Acaraú

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I Metas Anuais - 2020

AMF - Tabela 1 (LRF, Art. 4º, §1º)

ESPECIFICAÇÃO	2020*				2021*				2022*			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	151.232.512,50	145.415.877,40	0,088	111,620	162.529.581,18	150.629.825,01	0,088	111,547	174.800.564,56	156.146.869,20	0,089	111,547
Receitas Primárias (I)	151.000.850,00	145.193.125,00	0,087	111,449	162.280.613,50	150.399.085,72	0,088	111,376	174.532.799,81	155.907.678,74	0,089	111,376
Despesa Total	151.232.512,50	145.415.877,40	0,088	111,620	162.529.581,18	150.629.825,01	0,088	111,547	174.800.564,56	156.146.869,20	0,089	111,547
Despesas Primárias (II)	149.777.887,50	144.017.199,52	0,087	110,546	160.966.295,70	149.180.996,94	0,087	110,474	173.119.251,02	154.644.975,62	0,088	110,474
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.222.962,50	1.175.925,48	0,001	0,903	1.314.317,80	1.218.088,78	0,001	0,902	1.413.548,79	1.262.703,12	0,001	0,902
Resultado Nominal	1.933.991,82	1.859.607,52	0,001	1,427	3.023.988,39	2.802.584,23	0,002	2,075	3.396.398,81	3.033.954,96	0,002	2,167
Dívida Pública Consolidada	7.839.366,35	7.537.852,26	0,005	5,736	6.276.080,86	5.816.571,70	0,003	4,307	4.594.767,32	4.104.440,59	0,002	2,962
Dívida Consolidada Líquida	7.359.999,53	7.076.922,62	0,004	5,432	4.336.011,14	4.018.546,00	0,002	2,976	939.612,33	839.342,39	0,000	0,600
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00

NOTA:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
PIB real (crescimento % anual)	3,10	2,79	2,80
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	4,00	3,75	3,75
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,75	3,80	3,85
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,00	3,75	3,75
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	172.809.906.424,40	184.310.405.696,95	196.576.263.196,08
Receita Corrente Líquida - RCL	135.489.297,00	145.705.189,99	156.705.931,84

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2020	2021	2022
Valor corrente / Índice Deflação	Valor corrente / Índice Deflação	Valor corrente / Índice Deflação
1,04	1,0790	1,1195

Acaraú - CE, 12 de abril de 2019

Alexandre Ferreira Gomes da Silveira

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Acaraú

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

2020

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas			II - Metas			Variação (II - I)	
	Previstas 2018 (a)	% PIB	% RCL	Realizadas 2018 (b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	169.151.816,11	0,105	124,845	125.945.823,19	0,083	92,956	-43.205.992,92	-25,54
Receitas Primárias (I)	168.498.274,22	0,105	124,363	125.666.250,72	0,083	92,750	-42.832.023,50	-25,42
Despesa Total	169.151.816,11	0,105	124,845	122.149.067,62	0,080	90,154	-47.002.748,49	-27,79
Despesas Primárias (II)	167.978.421,55	0,104	123,979	120.437.423,12	0,079	88,891	-47.540.998,43	-28,30
Resultado Primário (III)=(I - II)	519.852,67	0,000	0,384	5.228.827,60	0,003	3,859	4.708.974,93	905,83
Resultado Nominal	288.366,98	0,000	0,213	695.172,37	0,000	0,513	406.805,39	141,07
Dívida Pública Consolidada	11.339.247,45	0,007	8,369	10.643.991,35	0,007	7,856	-695.256,10	-6,13
Dívida Consolidada Líquida	5.446.882,22	0,003	4,020	10.643.991,35	0,007	7,856	5.197.109,13	95,41

Nota:

B Estadual Previsto e Realizado para 2018

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$
Previsão do PIB Estadual para 2018	161.167.188.711,86
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2018	152.090.718.795,58
Projeção da Receita Corrente Líquida - RCL	135.489.297,00

Acaraú - CE, 12 de abril de 2019

Alexandre Ferreira Gomes da Silveira

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Acaraú

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2020**

AMF - Tabela 3 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020*	%	2021*	%	2022*	%
Receita Total	122.857.036,64	125.945.823,19	2,5	140.355.000,00	11,4	151.232.512,50	7,7	162.529.581,18	7,5	174.800.564,56	7,5
Receitas Primárias (I)	122.137.944,51	125.666.250,72	2,9	140.140.000,00	11,5	151.000.850,00	7,7	162.280.613,50	7,5	174.532.799,81	7,6
Despesa Total	109.899.597,15	122.149.067,62	11,1	140.355.000,00	14,9	151.232.512,50	7,7	162.529.581,18	7,5	174.800.564,56	7,6
Despesas Primárias (II)	108.516.649,58	120.437.423,12	11,0	139.005.000,00	15,4	149.777.887,50	7,7	160.966.295,70	7,5	173.119.251,02	7,5
Resultado Primário (III) = (I - II)	13.621.294,93	5.228.827,60	-61,6	1.135.000,00	-78,3	1.222.962,50	7,7	1.314.317,80	7,5	1.413.548,79	7,6
Resultado Nominal	-6.483.119,68	695.172,37	-110,7	1.350.000,00	94,2	1.933.991,82	43,3	3.023.988,39	56,4	3.396.398,81	12,3
Dívida Pública Consolidada	11.339.163,72	10.643.991,35	-6,1	9.293.991,35	-12,7	7.839.366,35	-15,7	6.276.080,86	-19,9	4.594.767,32	-26,8
Dívida Consolidada Líquida	11.339.163,72	10.643.991,35	-6,1	9.293.991,35	-12,7	7.359.999,53	-20,8	4.336.011,14	-41,1	939.612,83	-78,3

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020*	%	2021*	%	2022*	%
Receita Total	132.422.531,94	130.845.115,71	-1,2	140.355.000,00	7,3	145.415.877,40	3,6	150.629.825,01	3,6	156.146.869,20	3,7
Receitas Primárias (I)	131.647.452,20	130.554.667,87	-0,8	140.140.000,00	7,3	145.193.125,00	3,6	150.399.085,72	3,6	155.907.673,74	3,7
Despesa Total	118.456.242,41	126.900.666,35	7,1	140.355.000,00	10,6	145.415.877,40	3,6	150.629.825,01	3,6	156.146.869,20	3,7
Despesas Primárias (II)	116.965.620,27	125.122.438,88	7,0	139.005.000,00	11,1	144.017.199,52	3,6	149.180.996,94	3,6	154.644.975,62	3,7
Resultado Primário (III) = (I - II)	14.681.831,93	5.432.228,99	-63,0	1.135.000,00	-79,1	1.175.925,48	3,6	1.218.088,78	3,6	1.262.703,12	3,7
Resultado Nominal	-6.987.887,27	722.214,58	-110,3	1.350.000,00	86,9	1.859.607,52	37,7	2.802.584,23	50,7	3.033.954,36	8,3
Dívida Pública Consolidada	12.222.016,83	11.058.042,61	-9,5	9.293.991,35	-16,0	7.537.852,26	-18,9	5.816.571,70	-22,8	4.104.440,39	-29,4
Dívida Consolidada Líquida	12.222.016,83	11.058.042,61	-9,5	9.293.991,35	-16,0	7.076.922,62	-23,9	4.018.546,00	-43,2	839.342,39	-79,1

Nota:
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2017	2018	2019	2020*	2021*	2022*
2,95	3,75	3,89	4,00	3,75	3,75
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor x Índice	Valor x Índice	Valor x Índice	Valor / Índice	Valor / Índice	Valor / Índice
1,0779	1,0389	1,000	1,0400	1,0790	1,1195

* inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Acaraú - CE, 12 de abril de 2019

Alexandre Ferreira Gomes da Silveira
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Acaraú

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

2020

AMF - Tabela 4 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	68.612.879,89	100,00	37.083.607,16	100,00	29.105.443,54	100,00
TOTAL	68.612.879,89	100,00	37.083.607,16	100,00	29.105.443,54	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte:

Acaraú - CE, 12 de abril de 2019


Alexandre Ferreira Gomes da Silveira
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Acaraú

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

2020

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Transferências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2018	2017	2016
	(g) = ((Ia-IIId) + IIIf)	(h) = ((Ib-IIe) + IIIi)	(I) = (Ic - If)
Valor (III)	0,00	0,00	0,00

Fonte:

Acaraú - CE, 12 de abril de 2019

Alexandre Ferreira Gomes da Silveira

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Acaraú

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

RECEITAS	2016	2017	2018
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	-	-	-

NÃO SE APLICA

Prefeitura Municipal de Acaraú

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

DESPESAS	2016	2017	2018
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

NÃO SE APLICA

Nota:

O saldo das disponibilidades financeiras do exercício anterior ao exercício de 2016 era R\$ >>	0,00
--	-------------

Acaraú - CE, 12 de abril de 2019

Alexandre Ferreira Gomes da Silveira

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Acaraú

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00

NÃO SE APLICA

Prefeitura Municipal de Acaraú

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte:

Acaraú - CE, 12 de abril de 2019

Alexandre Ferreira Gomes da Silveira

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Acaraú

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

2020

AMF - Demonstrativo VII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	IPTU/DÍVIDA ATIVA/TAXAS	CONTRIBUINTE	40.000,00	43.000,00	45.000,00	AUMENTO DA ARRECADAÇÃO JÁ PREVISTO NA LOA
TOTAL			40.000,00	43.000,00	45.000,00	

Acaraú - CE, 12 de abril de 2019



Alexandre Ferreira Gomes da Silveira

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Acaraú

- ESTADO DO CEARÁ
- LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
- ANEXO DE METAS FISCAIS
- Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- 2020

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	10.541.565,50
(-) Transferências Constitucionais	9.811.422,50
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	730.143,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	730.143,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	730.143,00

Notas:

As despesas de caráter obrigatório referido na LRF, no caso desta Lei de Diretrizes Orçamentárias não estão sendo previstas por conta do orçamento já está sob controle com relação às metas fiscais, ficando a sua expansão já limitada ao crescimento das receitas, inclusive de convênios.

Acaraú - CE, 12 de abril de 2019



Alexandre Ferreira Gomes da Silveira

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Acaraú

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DEMONSTRATIVO IX - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2017	2018	2019	2020*	2021*	2022*
RECEITAS CORRENTES	125.038.501,55	131.547.572,57	136.020.200,00	146.561.765,50	157.509.929,38	169.401.929,05
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.943.614,88	9.217.611,17	7.298.500,00	7.864.133,75	8.451.584,54	9.089.679,17
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.872.476,19	0,00	1.600.000,00	1.724.000,00	1.852.782,80	1.992.667,90
RECEITA PATRIMONIAL	719.092,13	279.572,47	230.000,00	247.825,00	266.337,53	286.446,01
Aplicações Financeiras	719.092,13	279.572,47	215.000,00	231.662,50	248.967,69	267.764,75
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	15.000,00	16.162,50	17.369,84	18.681,26
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	17.318,68	16.749,01	18.000,00	19.395,00	20.843,81	22.417,51
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	105.676.169,72	121.988.384,49	126.599.000,00	136.410.422,50	146.600.281,06	157.668.602,28
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	11.809.829,95	45.255,43	274.700,00	295.989,25	318.099,65	342.116,17
RECEITAS DE CAPITAL	7.617.886,38	4.061.434,78	15.018.000,00	16.181.895,00	17.390.682,56	18.703.679,09
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	7.617.886,38	4.061.434,78	15.018.000,00	16.181.895,00	17.390.682,56	18.703.679,09
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS TRIBUTÁRIA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIB. INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PATRIMONIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS AGROPECUÁRIA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INDUSTRIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE SERVIÇOS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS REC. CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continuação...

Prefeitura Municipal de Acaraú

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DEMONSTRATIVO IX - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2017	2018	2019	2020*	2021*	2022*
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZ.DE EMPRESTIMO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS REC.DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-9.799.351,29	-9.663.184,16	-10.683.200,00	-11.511.148,00	-12.371.030,76	-13.305.043,58
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-9.799.351,29	-9.663.184,16	-10.683.200,00	-11.511.148,00	-12.371.030,76	-13.305.043,58
Total	122.857.036,64	125.945.823,19	140.355.000,00	151.232.512,50	162.529.581,18	174.800.504,56

Acaraú - CE, 12 de abril de 2019


Alexandre Ferreira Gomes da Silveira
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Acaraú

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DEMONSTRATIVO IX - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - Despesas

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2017	2018	2019	2020*	2021*	2022*
DESPESAS CORRENTES (I)	106.593.650,35	116.508.239,66	118.250.100,00	127.414.482,75	136.932.344,61	147.270.736,63
Pessoal e Encargos Sociais	64.631.223,93	72.163.302,16	70.930.275,00	76.427.371,31	82.136.495,95	88.337.801,39
Aplicações Diretas	64.631.223,93	72.163.302,16	70.930.275,00	76.427.371,31	82.136.495,95	88.337.801,39
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
Aplicações Diretas	-	-	-	-	-	-
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	41.962.426,42	44.344.937,50	47.319.825,00	50.987.111,44	54.795.848,66	58.932.935,24
Aplicações Diretas	33.551.125,65	35.738.207,03	40.178.585,00	43.292.425,34	46.526.369,51	50.039.110,41
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	8.411.300,77	8.606.730,47	7.141.240,00	7.694.686,10	8.269.479,15	8.893.824,83
DESPESA DE CAPITAL (II)	3.305.946,80	5.640.827,96	21.404.900,00	23.063.779,75	24.786.644,10	26.658.035,73
Investimentos	1.922.999,23	3.929.183,46	20.054.900,00	21.609.154,75	23.223.358,61	24.976.722,18
Aplicações Diretas	1.922.999,23	3.929.183,46	20.054.900,00	21.609.154,75	23.223.358,61	24.976.722,18
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Aplicações Diretas	-	-	-	-	-	-
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-
Transferência de Capital	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	1.382.947,57	1.711.644,50	1.350.000,00	1.454.625,00	1.563.285,49	1.681.313,54
Aplicações Diretas	1.382.947,57	1.711.644,50	1.350.000,00	1.454.625,00	1.563.285,49	1.681.313,54
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	-	-	700.000,00	754.250,00	810.592,48	871.792,21
Total	109.899.597,15	122.149.067,62	140.355.000,00	151.232.512,50	162.529.581,18	174.800.564,56

Acaraú - CE, 12 de abril de 2019

Alexandre Ferreira Gomes da Silveira
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Acaraú

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DEMONSTRATIVO X - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020*	2021*	2022*
RECEITAS CORRENTES (I)	115.239.150,26	121.884.388,41	125.337.000,00	135.050.617,50	145.138.898,63	156.096.885,47
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	115.239.150,26	121.884.388,41	125.337.000,00	135.050.617,50	145.138.898,63	156.096.885,47
Receitas Tributárias	3.943.614,88	9.217.611,17	7.298.500,00	7.864.133,75	8.451.584,54	9.089.679,17
Receita de Contribuição	2.872.476,19	0,00	1.600.000,00	1.724.000,00	1.852.782,80	1.992.667,90
Receita Patrimonial	719.092,13	279.572,47	230.000,00	247.825,00	266.337,53	286.446,01
Aplicações Financeiras (II)	719.092,13	279.572,47	215.000,00	231.662,50	248.967,69	267.764,75
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	15.000,00	16.162,50	17.369,84	18.681,26
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	17.318,68	16.749,01	18.000,00	19.395,00	20.843,81	22.417,51
Transferências Correntes	105.676.169,72	121.988.384,49	126.599.000,00	136.410.422,50	146.600.281,06	157.668.602,28
Outras Receitas Correntes	11.809.829,95	45.255,43	274.700,00	295.989,25	318.099,65	342.116,17
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-9.799.351,29	-9.663.184,16	-10.683.200,00	-11.511.148,00	-12.371.030,76	-13.305.043,56
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	114.520.058,13	121.604.815,94	125.122.000,00	134.818.955,00	144.889.930,94	155.829.120,72
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	7.617.886,38	4.061.434,78	15.018.000,00	16.181.895,00	17.390.682,56	18.703.679,09
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	7.617.886,38	4.061.434,78	15.018.000,00	16.181.895,00	17.390.682,56	18.703.679,09
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	7.617.886,38	4.061.434,78	15.018.000,00	16.181.895,00	17.390.682,56	18.703.679,09
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX) = (III + VIII)	122.137.944,51	125.666.250,72	140.140.000,00	151.000.850,00	162.280.613,50	174.532.799,81
RECEITA TOTAL	122.857.036,64	125.945.823,19	140.355.000,00	151.232.512,50	162.529.581,18	174.800.564,56

Prefeitura Municipal de Acaraú

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DEMONSTRATIVO X - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020*	2021*	2022*
DESPESAS CORRENTES (X)	106.593.650,35	116.508.239,66	118.250.100,00	127.414.482,75	136.932.344,61	147.270.736,63
Pessoal e Encargos Sociais	64.631.223,93	72.163.302,16	70.930.275,00	76.427.371,31	82.136.495,95	88.337.801,39
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	41.962.426,42	44.344.937,50	47.319.825,00	50.987.111,44	54.795.848,66	58.932.935,24
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	106.593.650,35	116.508.239,66	118.250.100,00	127.414.482,75	136.932.344,61	147.270.736,63
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	3.305.946,80	5.640.827,96	21.404.900,00	23.063.779,75	24.786.644,10	26.658.035,73
Investimentos	1.922.999,23	3.929.183,46	20.054.900,00	21.609.154,75	23.223.358,61	24.976.722,18
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	1.382.947,57	1.711.644,50	1.350.000,00	1.454.625,00	1.563.285,49	1.681.313,54
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	1.922.999,23	3.929.183,46	20.054.900,00	21.609.154,75	23.223.358,61	24.976.722,18
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	700.000,00	754.250,00	810.592,48	871.792,21
DESPESAS NÃO-FINANÇEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	108.516.649,58	120.437.423,12	139.005.000,00	149.777.887,50	160.966.295,70	173.119.251,01
DESPESA TOTAL	109.899.597,15	122.149.067,62	140.355.000,00	151.232.512,50	162.529.581,18	174.800.564,59
Resultado Primário (IX - XVII)	13.621.294,93	5.228.827,60	1.135.000,00	1.222.962,50	1.314.317,80	1.413.548,79

Acaraú - CE, 12 de abril de 2019

Alexandre Ferreira Gomes da Silveira
 Prefeito Municipal

Continuação...

Prefeitura Municipal de Acaraú

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO XI - ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - Resultado Nominal
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	(R\$)					
	2017 (b)	2018 (c)	2019 (d)	2020* (e)	2021* (f)	2022* (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	11.339.163,72	10.643.991,35	9.293.991,35	7.839.366,35	6.276.080,86	4.594.767,32
DEDUÇÕES (II)	-	-	-	479.366,82	1.940.069,72	3.655.154,99
Ativo Disponível	6.372.184,69	8.180.006,84	8.998.007,52	9.897.808,28	10.887.589,10	11.976.348,01
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	16.962.341,74	15.885.379,41	12.231.742,15	9.418.441,45	8.947.519,38	8.321.193,02
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	11.339.163,72	10.643.991,35	9.293.991,35	7.359.999,53	4.336.011,14	939.612,33
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	11.339.163,72	10.643.991,35	9.293.991,35	7.359.999,53	4.336.011,14	939.612,33
RESULTADO NOMINAL	(a - b*)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	(6.483.119,68)	695.172,37	1.350.000,00	1.933.991,82	3.023.988,39	3.396.398,81

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2017

4.856.044,04

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Acaraú - CE, 12 de abril de 2019


 Alexandre Ferreira Gomes da Silveira
 Prefeito Municipal